PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.323/2020

De 27 de fevereiro de 2020

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 18.489
Folha N.º 18
Em 28 / 02 / 2020

Súmula: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos e aplica o novo piso salarial dos profissionais do magistério do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) na remuneração dos servidores públicos detentores de cargos efetivos e comissionados do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A correção do período foi aferida através do resultado da medição pelo INPC-IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores efetivos integrantes do quadro do magistério, a recomposição do piso nacional do magistério, que corresponde a 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), com reflexo em toda a carreira, em observância ao contido artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e demais legislação pertinente.

Art. 3º - O vencimento da tabela dos servidores que, após a aplicação do disposto nos artigos anteriores, resultou inferior ao salário mínimo nacional, deve ser aplicado valor equivalente a este.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 4° - A implantação em folha de pagamento, constante na presente lei, fica condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira da administração, e as disposições contidas na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2020, para os profissionais do magistério, e a partir de 1° de fevereiro de 2020 para os demais servidores públicos detentores de cargos efetivos do quadro geral e empregados do Poder Executivo.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020).

FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal